



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**CONTRATO Nº 52 / 2020**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA** como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Exmo. Sr. MISael SAADE MAIA, Subsecretário de Programação e Execução Orçamentária da SME, consoante delegação do Decreto RIO "P" nº 103 de 19 de março de 2020, e a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, n.º 1083, Figueira – Duque de Caxias – RJ - CEP 25.230-610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Geral Rose Mary Leite Frade, RG 37979556-5 – SSP/SP, CPF nº 411.299.626-87, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, com fulcro nos Artigos 4-B e 4-H da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal 47.263/2020 e Lei 8.666/93, aplicável apenas subsidiariamente, autorizado por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação datado de 29/06/2020 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO nº 79 de 01/07/2020, realizado por meio do processo administrativo nº 07/003109/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09,



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, pelos Artigos 4-B e 4-H da Lei 13.979/2020, pelo Decreto Municipal 47.263/2020, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, compostas por 14 (quatorze) itens, para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nas condições descritas e especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e em seus anexos, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	CESTA BÁSICA	10.000	R\$ 99,96
<b>PREÇO TOTAL</b>			<b>R\$ 999.600,00</b>

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº 07/003109/2020, do contrato em tela e, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 999.600,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente a contratação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

**Parágrafo Quarto** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Não será admitido reajuste, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 43.612/17.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações,



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

Não haverá apresentação de garantia contratual tendo em vista o TERMO DE REFERÊNCIA simplificado, conforme estabelece a Lei 13.979/2020, constante no processo n.º 07/003109/2020.

Parágrafo Primeiro – A contratação prevê entrega imediata que não resultará em obrigações futuras, não se amoldando, desta forma, na obrigação de apresentação de garantia contratual na forma do art. 56 da Lei Geral de Contratações Públcas e do Art. 447 do REGULAMENTO GERAL DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RGCAF.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O Contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir de 29/06/2020, admitindo-se a prorrogação do prazo inicial por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, à luz do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) dias a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:



4



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

- I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
  - d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pela Secretaria da SME e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia ou do instrumento equivalente, se couber. Se a garantia ou instrumento equivalente for insuficiente, o débito remanescentes, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

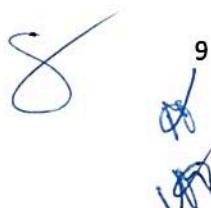
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da SME, e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 16.01.12.361.0315.2213, Código de Despesa 3.3.90.30.24,

  
9



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

tendo sido empenhada a importância de R\$ 999.600,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2020/001342.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

Misael Saade Maia  
Subsecretário da E/SUBPEO  
Mat. 11/190.712-0

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ROSE MARY LEITE

Assinado de forma digital por ROSE  
MARY LEITE FRADE:41129962687

FRADE:41129962687

Dados: 2020.07.16 13:36:38 -03'00'

Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

MA  
Michelle Azevedo Carvalho  
Assistente I-E/SUBGICD/CLC  
Matr.: 11/300187-2

Testemunha

VM  
Viviane Motta de Santana  
E / SUBG / CAD / CLC  
Matr.: 10/284849-7

Testemunha



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003.109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 05
Rubrica:	

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

A contratação por Dispensa de Licitação terá por objeto o fornecimento de 10.000 (dez mil) cestas básicas de gêneros alimentícios, composta por 14 (catorze) itens, conforme ITEM 08 deste Termo de Referência (TR), acondicionadas em sacos plásticos transparentes com resistência compatível com o transporte a ser adotado pela CONTRATADA, para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRE), devendo estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, à embalagem, a transporte e à entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente TR e em seus Anexos.

Item	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRÍÇÃO	Unidade de Compra	Quantidade
1	89.90.99.001-50	Cesta Básicas / Gêneros Alimentícios	Un	10.000

**2 JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – constitui-se como uma das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e representa uma ação estratégica na garantia da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Logística**

Processo: 07710/003.109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 06
Rúbrica:	

Considerando o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020; que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020 que estabelece conjunto de ações necessárias a redução do contágio pelo Covid-19 - Coronavírus; o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus – Covid-19, o Decreto Rio nº 47.355, de 8 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro, bem como o Decreto Rio nº 47.489 de 02 de junho de 2020 que altera o Decreto Rio nº 47.282 de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19 .

Considerando a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, para autorizar em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, bem como a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 2 de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid 19.

Considerando a RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Grupo de Atuação Especializada em Educação – GAEDUC.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003.109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 27
Rubrica:	

Considerando a necessidade premente de atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e da temporalidade normal necessária dos procedimentos administrativos para a Licitação de Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios para atender os 641.342 (seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e quarenta e dois) alunos matriculados na rede municipal de ensino em curso no processo nº 07/003.078/2020, e considerando ainda que a Licitação não se concluirá a tempo de atender à demanda, em complementação às ações tomadas anteriormente, para amplo atendimento do programa por parte desta municipalidade, sugerimos a aquisição de 10.000 (dez mil) Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios em caráter emergencial, para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRE).

### **3 LOCAL DE ENTREGA**

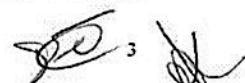
As entregas deverão ocorrer nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Prédios Públicos, clubes, e demais locais constantes nas áreas de abrangência geográfica das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação, descritos no Anexo I do Termo de Referência.

**3.1** Os locais de entrega poderão sofrer alterações em função da necessidade da CONTRATANTE, devendo comunicar à CONTRATADA com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não acarretando qualquer custo à CONTRATANTE.

**3.2** A CONTRATADA deverá comprovar possuir filial e/ou representação nos limites do Estado do Rio de Janeiro.

### **4 PRAZO DE ENTREGA**

O período do fornecimento será de 29 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020, com entrega prevista de 2.000 (duas mil) cestas básicas por dia.





**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003, 109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 08
Rubrica:	

## 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO GÊNERO/PRODUTO ALIMENTÍCIO

**5.1** Os Fornecedores deverão garantir que os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as especificações descritas no **ITEM 08 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, neste TR, elaborada pelo Instituto de Nutrição Annes Dias - INAD.

**5.2** Os gêneros/ produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação vigente de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**5.3** Os gêneros/ produtos alimentícios, preferencialmente, deverão ser oriundos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas regionais, estimulando o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

**5.4** Especificamente em relação aos produtos de origem animal deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**5.4.1** Dispositivos legais constantes da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e Lei nº 7889 de 1989 e respectivas alterações;

**5.4.2** Serem provenientes de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal- SIF, no Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

**5.4.3** Tratando-se de estabelecimentos registrados em um SIE de outras UF que não o Estado do Rio de Janeiro, o serviço estadual deverá ter alcançado o grau de equivalência e nesse caso deverá ostentar além do carimbo de inspeção do serviço de inspeção onde o produtor encontra-se registrado, adicionalmente o logotipo do Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI;



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 0//10/003.109/2020	Data: 26/06/2020	Folha: 09
Rubrica:		✓

**5.4.4** Tratando-se de estabelecimentos registrados em um SIM distinto daquele existente no Município do Rio de Janeiro, o rótulo do produto de origem animal deverá ostentar além do carimbo de inspeção do serviço de inspeção onde o produtor encontra-se registrado, o logotipo do Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI.

**5.5** Os gêneros/ produtos alimentícios deverão ser entregues com as seguintes características: frescas; ter suas características sensoriais normais preservadas (aparência, cor, odor, sabor e textura), estar isentos de impurezas e matérias estranhas, insetos, parasitas e umidade; apresentarem estado de maturação adiantada, mas incompleta; tamanho uniforme; cor, odor e sabor próprios da espécie; estarem integrais; isentas de danos mecânicos (lesão causada por ação física), danos por pragas ou doenças (lesão, mancha ou furo), insetos, sujidades e matérias estranhas aderidas à superfície externa e umidade externa anormal. Não deverão apresentar defeitos graves (dano profundo e podridão).

**5.5.1** É considerado dano profundo, quando a lesão compromete a polpa das hortaliças e das frutas. Quanto à podridão, compreende-se como o processo de decomposição que apresenta necrose nos tecidos, de aspecto desidratado (seco) ou aspecto aquoso (mole) e odor fétido.

**5.6** As embalagens dos gêneros alimentícios não deverão apresentar danos que possam comprometer a sanidade dos gêneros alimentícios.

## **6 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**6.1** Os gêneros /produtos alimentícios deverão ser entregues em conformidade às especificações do **ITEM 5** e do **ITEM 8** deste Termo de Referência.

**6.2** Por ocasião da entrega, os gêneros/produtos alimentícios deverão apresentar-se com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade a decorrer.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003,109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 10
Rubrica:	

**6.3** A CONTRATADA deverá entregar as cestas básicas/ gêneros alimentícios aos responsáveis/beneficiários pelos alunos nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, e locais de distribuição definidos pela CONTRATADA. O horário de entrega das cestas básicas/ gêneros alimentícios deverá ser de 8 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas.

**6.4** A CONTRATADA deverá entregar a cesta básica/ gêneros alimentícios a cada um dos responsáveis/beneficiários informado em listagem elaborada pela Assessoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação e fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística.

**6.5** As entregas das cestas básicas/ gêneros alimentícios deverão ser efetuadas e modo a evitar aglomerações, conforme estabelecido no Decreto Rio nº 47.246/2020.

**6.6** A CONTRATADA deverá, no momento da entrega das cestas básicas/ gêneros alimentícios, orientar os responsáveis/ beneficiários, que ao chegar à casa devem higienizar as mãos, bem como as embalagens com água e sabão ou álcool em gel 70° (setenta).

**6.7** A CONTRATADA deverá informar diariamente às Coordenadorias Regionais de Educação e à Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Educação o quantitativo de cestas básicas/ gêneros alimentícios que não foram retirados pelos respectivos responsáveis/ beneficiários, reprogramando-o para a distribuição no dia seguinte.

**6.8** As cestas básicas/gêneros alimentícios não retiradas pelos responsáveis/ beneficiários deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, após o último dia de distribuição, à Coordenadoria Regional de Educação de âmbito regional da listagem.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Logística**

Processo: 07/10/003.109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 14
Rubrica:	

**6.9** No documento fiscal e no Termo de Recebimento do Gênero deverão constar, além do estabelecido na legislação vigente, código, nome padronizado, fabricante, prazo de validade, marca, lote e quantidade do produto que estiver sendo entregue. Deverá constar também, o código referente ao produto constante no **ITEM 8 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS/ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, neste Termo de Referência.

**6.10** É expressamente proibido o fornecimento de gêneros/produtos alimentícios distintos do previsto no presente Termo de Referência.

**6.11** Os veículos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios deverão estar licenciados no Órgão da Vigilância Sanitária de origem e no Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

**6.12** Os veículos para transporte de alimentos deverão apresentar-se em estado de conservação e higienização adequadas, equipados com estrados de acordo com a legislação vigente.

**6.13** Os gêneros alimentícios/ cesta básica deverão estar dispostos no veículo de forma organizada, acondicionadas em embalagens próprias para alimentos.

**6.14** Os gêneros alimentícios/ cesta básica deverão estar acondicionados e transportados em embalagens íntegras, limpas, próprias para contato com alimentos e sua comercialização, visando à proteção, à conservação e à integridade das mesmas.

**6.15** Não é permitido o transporte de alimentos concomitante ao de pessoas, animais ou qualquer outro tipo de material, de forma a não contaminar ou deteriorar o produto.

**6.16** Quando ocorrer a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os Fornecedores deverão comunicar, com justificativa, à CONTRATANTE, ficando esta substituição sujeita à avaliação do Instituto de Nutrição Annes Dias.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003.109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 12
Rubrica:	

**6.17** Considerando o tipo de alimento a ser fornecido, recomenda-se que os alimentos devam ser transportados em veículo com carroceria fechada.

## **7 DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**7.1** A CONTRATADA deverá realizar o controle dos gêneros /produtos alimentícios fornecidos quanto à qualidade, ao estado de conservação, às características sensoriais, ao armazenamento, às condições de higiene e ao prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de gêneros/ produtos alimentícios que estejam em desacordo com estas condições, mesmo que dentro do prazo de validade.

**7.2** O controle de qualidade, no ato da entrega, ocorrerá pela verificação do atendimento à especificação dos gêneros alimentícios, estipulada no **ITEM 8 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, à avaliação das condições das embalagens e qualidade do produto entregue.

**7.3** A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos tendo por escopo a segurança alimentar e nutricional, inclusive, perante à autoridade sanitária. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos gêneros/ produtos alimentícios *in natura* ou industrializados, os mesmos deverão ser suspensos para o consumo, guardando-se amostras para colheita pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – S/SUBVISA - para realização de análises que se fizerem necessárias.

**7.4** É facultado à S/SUBVISA durante o período de contrato, proceder à coleta de amostras dos produtos para a realização de análise e de avaliações que se fizerem necessárias.

**7.5** A CONTRATADA é responsável pela qualidade da entrega, seja por serviço próprio ou terceirizado. Deverá assegurar que seja efetuado em veículos



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003,109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 13
Rubrica:	...

adequados às características dos gêneros /produtos alimentícios, por funcionários devidamente uniformizados e identificados, nas quantidades, data, horário e locais preestabelecidos. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência dos) gêneros alimentícios que compõem a Cesta Básica.

**7.6** A S/SUBVISA exercerá o controle de qualidade dos gêneros/ produtos alimentícios e suas diversas marcas durante todo o período de fornecimento de cestas básicas/gêneros alimentícios. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade dos gêneros/ produtos alimentícios, os mesmos poderão ter o seu fornecimento suspenso e serem submetidos a análises e a avaliações que se fizerem necessárias. Caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do fornecimento.

**7.7** Caso sejam constatadas não conformidades, tanto na qualidade como na entrega dos gêneros alimentícios, estas serão comunicadas, de imediato, à CONTRATANTE, cabendo à própria adotar as medidas pertinentes e notificar à Coordenação de Vigilância de Alimentos do Instituto de Nutrição Annes Dias da Subsecretaria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - S/SUBVISA/CVA/INAD.

**7.8** Sempre que for identificado, o não atendimento ao descrito neste Termo de Referência, o gênero/ produto alimentício não será recebido, sendo devolvido. Os Fornecedores deverão realizar a troca ou reposição, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.9** A rotulagem dos produtos deve seguir as exigências da legislação vigente apresentar as seguintes informações: marca, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem e de lote, prazo de validade (RDC 259/02), informação nutricional (RDC 360/03), se contém glúten (Lei Federal nº 10.674/03) e informações sobre a presença de alérgenos (RDC 26/15). A rotulagem dos produtos/ gêneros alimentícios de origem animal deve seguir a



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003.109/2020		
Data: 26/06/2020		Folha: 14
Rubrica:		

Instrução Normativa Nº 22 de 24/11/2005 do MAPA e demais legislação vigente.

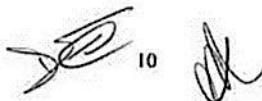
**7.10** A avaliação da qualidade dos gêneros/ produtos alimentícios, não exclui a responsabilidade dos Fornecedores e/ou produtores pela qualidade do que foi entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

**7.11** Os Fornecedores e/ou produtores obrigam-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências e nas dependências das unidades produtoras a serem realizadas pelos técnicos do S/SUBVISA/CVA/INAD e CONTRATANTES, submetendo-se às penalidades cabíveis julgadas pertinentes pelos técnicos e tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir as não conformidades constatadas.

**7.12** Os Fornecedores ficarão sujeitos ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de controle de qualidade e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

**8 DESCRIÇÃO DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS/ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE
1	ARROZ PARBOILIZADO - classe longo fino, tipo 1, em embalagem original.	Kg	4,0
2	AÇÚCAR REFINADO especial, em embalagem plástica original.	Kg	2,0
3	FEIJÃO grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg.	Kg	2,0
4	ÓLEO, tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml.	SOJA Un	1,0
5	FUBÁ, extra, embalagem original com 1kg.	MILHO	1,0
6	SAL refinado, iodado, embalagem plástica original com 1 Kg.	Kg	1,0

  
10

  
21



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Logística**

Processo: 07/10/003.109/2020	Data: 26/06/2020	Folha: 15
Rubrica:		g.

7	AVEIA, FLOCOS FINOS. Em embalagem original com 200g	Un	2,0
8	LEITE EM PÓ, INTEGRAL instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g.	Un	4,0
9	AMIDO, MILHO embalagem original com 500g.	Un	1,0
10	BISCOITO DOCE tipo maria ou maisena, embalagem original com 200g.	Un	2,0
11	FARINHA, MANDIOCA tipo 1, seca, fina, branca, crua, embalagem original com	Un	1,0
12	POLPA, TOMATE tradicional, em embalagem original com 520g	Un	2,0
13	ALIMENTO ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, embalagem original com 400g	Un	2,0
14	MASSA ALIMENTÍCIA, ESPAGUETE com ovos, nº 8 ou 9, embalagem original com 500g	Un	2,0

### **9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA deverá realizar o controle dos gêneros/produtos alimentícios utilizados quanto à qualidade, estado de conservação, características sensoriais, armazenamento, condições de higiene e prazo de validade, sendo vedada a utilização/fornecimento de produtos que estejam em desacordo com estas condições, mesmo que dentro do prazo de validade.

**9.2** A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, gêneros/produtos alimentícios fornecidos, em que se verificarem não conformidades quanto à qualidade, à quantidade dos alimentos e/ou à execução do contrato.

**9.3** A CONTRATADA deverá tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e se responsabilizar pelo resarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento, respondendo por si ou por seus sucessores.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003,109/2020	Data: 26/06/2020	Folha: 16
Rubrica:		

**9.4** A CONTRATADA será responsável por encargos decorrentes de prática ilegal ou inadequada e que possa provocar qualquer dano ao cliente, assim como, internações hospitalares e custo com medicamentos.

**9.5** A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios/ cestas básicas de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes com resistência compatível com o transporte a ser adotado pela CONTRATADA.

**9.6** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de contratação.

**9.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar álcool gel 70º (setenta), manter distanciamento de 2 (dois) metros, utilizar máscaras, intensificar a higienização de mobiliários, interruptores, maçanetas e instalações sanitárias. Deverá, ainda, disponibilizar sabão líquido, papel toalha não reciclado e coletores de resíduos com tampa e sem acionamento manual.

**9.8** Havendo suspeita da presença de qualquer funcionário da CONTRATADA com sintomas da COVID 19, este deverá ser, imediatamente, substituído. Tal fato deverá ser reportado à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

**9.9** Caberá à CONTRATADA a obrigação de entregar as cestas básicas/gêneros alimentícios e coletar a assinatura de cada um dos responsáveis/beneficiários informado em listagem elaborada pela Assessoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação e fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo III.

**9.10** O nível de escolaridade mínimo exigido aos colaboradores da CONTRATADA, que atuarão diretamente na coleta de assinaturas, deverá ser Ensino Fundamental completo.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003, 109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 17
Rubrica:	gl

**9.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente à CONTRATANTE a relação nominal de alunos da Rede Municipal de Ensino desta Secretaria Municipal de Educação assinada pelos responsáveis/beneficiários que receberam a cesta básica.

**9.12** A CONTRATADA deverá entregar as cestas básicas/ gêneros alimentícios aos responsáveis/beneficiários pelos alunos nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, e locais de distribuição definidos pela CONTRATADA. Após o término do horário da distribuição, as cestas básicas/ gêneros alimentícios que não foram entregues aos responsáveis não deverão permanecer no local de distribuição, devendo retornar a empresa, conforme descrito no ITEM 6.7.

**10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1** A cesta básica/gêneros alimentícios constante neste Termo de Referência será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.

**10.2** A Fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.3** Recusar as cestas básicas/ gêneros alimentícios que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos gêneros /produtos alimentícios, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis;

**10.4** Prestar todas as informações necessárias que forem solicitadas pela CONTRATADA.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003,109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 18
Rubrica:	

**10.5** A CONTRATANTE deverá permitir o acesso da CONTRATADA para entrega das cestas básicas, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

**10.6** A Nota Fiscal referente à entrega do material descrito neste TR será atestada por três servidores designados através da Resolução "P" da Secretaria Municipal de Educação, publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal de Educação.

## **11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**11.2** Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**11.2.1** Considerar-se-á pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior;

**11.2.2** Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de cestas básicas de gêneros alimentícios a serem adquiridas;



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Logística**

Processo: 07/10/003,109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 19
Rúbrica:	

**11.3** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

**11.4** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF):

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003.109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 20
Rubrica:	

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção prevista na alínea "e" do caput poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/19/003.109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 21
Rubrica:	

desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**Parágrafo Oitavo** – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea "e" é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(órgão demandante)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação

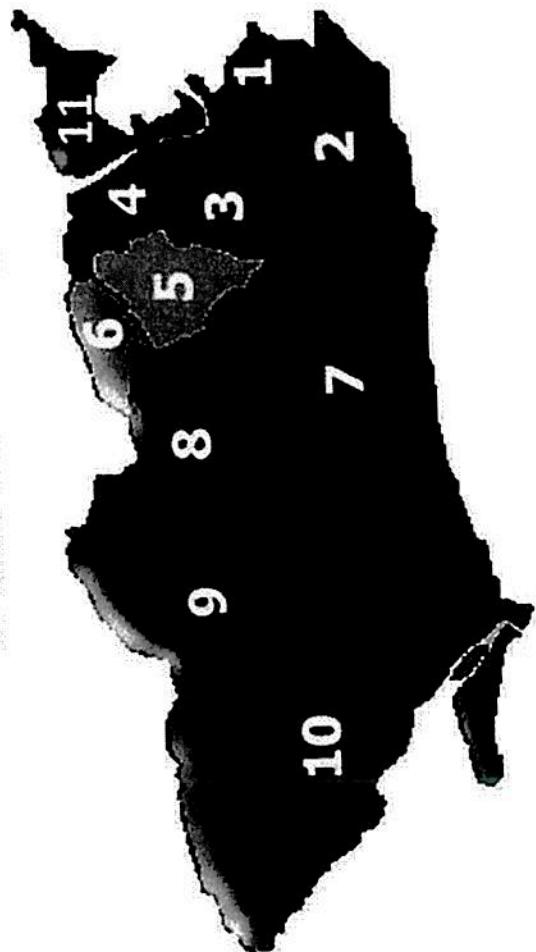


**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003,109/2020  
Data: 26/06/2020 | Folha: 22  
Rubrica: *da*

**ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS ONZE COORDENADORIAS  
REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**



*LE* 18 *ok*  
*J*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Logística**

Processo: 07/10/003, 109/2020  
Data: 26/06/2020 | Folha: 23  
Rubrica: *[Signature]*

Coordenadoria de Educação (CRE)	Localização
1º CRE	Santa Teresa, Estácio, Rio Comprido, SAÚDE, PRAÇA MAUÁ, São Cristóvão, Rio Comprido, São Cristóvão, Santo Cristo, Gamboa, Santo Cristóvão, GAMBOA, SÃO CRISTOVÃO, Caju, Mangueira, Benfica, Santa Teresa - Morro Dos Prazeres, PRAÇA DA BANDEIRA, Catumbi, São Cristóvão, Praça Mauá, Paquetá, Cidade Nova, São Cristóvão, Mangueira, Centro, CIDADE NOVA.
2º CRE	Praça Da Bandeira, Leblon, Urca, Humaitá, Maracanã, Tijuca, LAGOA, Flamengo, Leme, Praça Da Bandeira, Alto Da Boa Vista, Ipanema, Vila Isabel, Laranjeiras, Grajaú, Gávea, Andaraí, Tijuca - Comunidade Chacrinha, Catele, Vigidal, Copacabana - Morro Dos Cabritos, Grajaú - Morro Nova Divinéia, São Conrado, Botafofo, Copacabana, Andaraí, Rocinha, Cosme Velho, Jardim Botânico, Glória, Lagoa, Alto Boa Vista, Macaracuá, Gávea (Rocinha),
3º CRE	Engenho Da Rainha, Rocha, Ramos, Sampaio, Todos Os Santos, Jacaré, ENGENHO NOVO, Bonsucesso, Lins De Vasconcelos, Bonsucesso - Complexo Do Alemão, Inhauma, Pilares, Inhauma, Engenho Da Rainha, Água Santa, Benfica, Ramos - Complexo Do Alemão, Maria Da Graça, Piedade, Higienópolis, Tomas Coelho, Méier, Água Santa, Jacarezinho, Encantado, Jacaré, Engenho De Dentro, Engenho Novo,
4º CRE	Pavuna, Ramos, Vigário Geral, Ramos, Penha, Bonsucesso, Maré, Parada De Lucas, Benfica, BONSUCESSO, Cordovil, Maré, Penha-Circular, Bonsucesso, Bonsucesso - Maré, Braz De Pina, Bonsucesso, Manguinhos, Vigário Geral, Vila Da Penha, Penha-Circular, Penha Circular, Bonsucesso - Braz De Pina, Maré - Bonsucesso, Bonsucesso ( Maré ), Manguinhos, Jardim América, Penha, Penha Circular, Benfica, Olaria, Maré, Vila Da Penha,
5º CRE	Irajá, Osvaldo Cruz, Vaz Lobo, Vicente De Carvalho, ... Tomas Coelho, Campinho, Vila Da Penha, Madureira, Marechal Hermes, Cavalcante, Honório Gurgel, Vicente De Carvalho, Colégio, Cascadura, Turiácu, Quintino Bocaiúva, Irajá, Rocha Miranda, Bento Ribeiro, Vista Alegre, Vila Kosmos, CAMPINHO, Coelho Neto, Cavalcanti, Osvaldo Cruz, ROCHA MIRANDA, Guadalupe, Vigário Geral,
6º CRE	Barros Filho, Anchieta, Ricardo De Albuquerque, Pavuna, Anchieta, Coelho Neto, Guadalupe, Barros Filho, Cascadura, Deodoro, Costa Barros, Colégio, Guadalupe, Parque Anchieta, Pavuna, Ricardo De Albuquerque, Pavuna, Parque Colúmbia, Irajá, Acará,
7º CRE	Gardênia Azul, Jacarepaguá, Taquara, Cidade De Deus, Anil, Jacarepaguá ( Rio Das Pedras ), Freguesia (Jacarepaguá), Anil, Jacarepaguá, Vargem Pequena, Cidade De Deus, Freguesia (Jacarepaguá), Freguesia - (Jacarepaguá), Jacarepaguá, ANIL ( Gardênia Azul ), Vila Valqueire, Vargem Grande, Rio Das Pedras - Itanhangá, Jacarepaguá ( Vargem Pequena ), Jacarepaguá, Taquara, Pechincha, Curicica, Jacarepaguá, Jacarepaguá-Curicica, Tanque, Praça Seca - Jacarepaguá, Praça Seca, Taquara, Gardênia Azul, Recreio Dos Bandeirantes, Itanhangá, BARRA DA TIJUCA, Freguesia - ( Jacarepaguá ), Curicica, Cidade De Deus, ITANHANGÁ, Freguesia -Jacarepaguá, Jacarepaguá, Itanhangá, CIDADE DE DEUS, Praça Seca, Jacarepaguá, Anil, Tanque, Barra Da Tijuca,
8º CRE	Bangu, Padre Miguel, Senador Camará - Lote São José, Campo Dos Afonsos, Realengo, Jardim Sulacap, Deodoro, Mirechal Hermes, Vila Kennedy, Padre Miguel, Bangu, Realengo, Senador Camara, Guadalupe, Magalhães Bastos, Santíssimo, Senador Camara, Senador Camará, Vila Militar,
9º CRE	Campo Grande, Santíssimo, CAMPO GRANDE, Campo Grande (Cachamorra), Senador Vasconcelos, COSMOS, Conj Campinho, Campo Grande, Guaraliba, Inhoalba, Cosmos, Campo Grande, Cosmos, Inhoalba, Santíssimo, Campo Grande, Araújo De Cosmos, Campo Grande, Campo Grande, Inhoalba, Paciência, Nova Iguaçu,
10º CRE	Cosmos, Guaraliba, Cosmos, Paciência, Guaraliba, Jardim Maravilha, Santa Cruz, Guaratiba, Pedra De Guaratiba, Campo Grande, Paciência, Barra De Guaratiba, Guaratiba, Paciência, Santa Cruz, Santa Cruz, Santa Cruz, Sepetiba, Palmares - Santa Cruz, Paciência, Paciência, Sepetiba,
11º CRE	Bancários, Freguesia ( Ilha Do Governador ), Jardim Carioca, Tuiabacanga, Cacuia, Bancários, Jardim Guanabara, Zumbi, Praia Da Bandeira, Cidade Universitária, Tauá, GALEÃO, Pitangueiras, JARDIM CARIOCA, Portuguesa, PORTUGUESA, Zumbi, Galeão, TAUÁ, Jardim Guanabara, Moneró, Ilha Do Governador,

19



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/003.109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 24
Rubrica:	

**ANEXO II**

**ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**À**

<b>Empresa:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Nº do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observados as especificações constantes do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 07/003.109/2020 de 26/06/2020.

**1. OBJETO**

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA (UN)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>					

**2. FORNECIMENTO**

O período do fornecimento será de 29 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020, com entrega prevista de 2.000 (duas mil) cestas básicas por dia.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003.109/2020  
Data: 26/09/2020 | Folha: 25  
Rubrica:

- I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Entregar as cestas básicas acondicionadas em sacos plásticos transparentes com resistência compatível com o transporte a ser adotado pela CONTRATADA.
- III. Substituir os materiais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência;
- IV. Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de contratação;
- VI. Informar a Coordenadoria de Infraestrutura e Logística os locais de entrega, conforme Item 3 do Termo de Referência;
- VII. Entregar uma cesta básica a cada um dos responsáveis/beneficiários informado em listagem elaborada pela Assessoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação e fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura, conforme Anexo III;
- VIII. As entregas das cestas básicas/ gêneros alimentícios deverão ser efetuadas de modo a evitar aglomerações, conforme estabelecido no Decreto Rio nº 47246/2020.
- IX. A CONTRATADA deverá, no momento da entrega das cestas básicas/ gêneros alimentícios, orientar os responsáveis, que ao chegar à casa devem higienizar as mãos, bem como as embalagens com água e sabão ou álcool 70° (setenta).
- X. A CONTRATADA deverá entregar no endereço estabelecido pela CONTRATANTE as listagens com as assinaturas dos responsáveis/beneficiários em até 02 (dois) dias úteis após a distribuição das cestas básicas/ gêneros alimentícios;
- XI. No momento da entrega das cestas básicas, os responsáveis devem ser orientados que ao chegar à casa devem higienizar as mãos e as embalagens com água e sabão;

21

32



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003, 109/2020	
Data: 26/06/2020	Folha: 26
Rubrica:	

XII. As cestas básicas/gêneros alimentícios não retiradas pelos responsáveis/beneficiários deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, após o último dia de distribuição, à Coordenadoria Regional de Educação de âmbito regional da listagem.

#### **4. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado aos beneficiários, comprovado através da atestação pelo mesmo (assinatura), e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total da contratação caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

#### **5. LOCAL DE ENTREGA**

As entregas deverão ocorrer nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Prédios Públicos, clubes, e demais locais constantes nas áreas de abrangência geográfica da Coordenadoria Regional de Educação, descritos no Anexo I do Termo de Referência.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos à contratação emergencial, com intuito de atender a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de

22

33



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Infraestrutura e Logística**

Processo: 07/10/003,109/2020  
Data: 26/06/2020 | Folha: 27  
Rubrica: *[Signature]*

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020; que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020 que estabelece conjunto de ações necessárias a redução do contágio pelo Covid-19 - Coronavírus; o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus – Covid-19, o Decreto Rio nº 47.355, de 8 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro, bem como o Decreto Rio nº 47.489 de 02 de junho de 2020 que altera o Decreto Rio nº 47.282 de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19, a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, para autorizar em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, bem como a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 2 de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid 19.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*[Signature]*  
Misael Saade Maia  
Subsecretário da E/SUBPEO  
Mat. 11/190.712-0

**AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ROSE MARY LEITE

Assinado de forma digital por ROSE

FRADE:41129962687

MARY LEITE FRADE:41129962687

Data: 2020-07-16 13:41:21 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**TESTEMUNHA**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**TESTEMUNHA**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão  
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Processo: 07/10/003.109/2020  
Data: 26/06/2020 Folha: 28  
Rubrica: *ad*

### **ANEXO III**

24

35

35



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

  
Misael Saade Maia  
Subsecretário da E/SUBPEO  
Mat. 11/190.712-0

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)  
**ROSE MARY LEITE** Assinado de forma digital por  
**FRADE:41129962687** ROSE MARY LEITE  
\_\_\_\_\_  
Dados: 2020.07.16 13:40:48 -03'00'  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO I-B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

Misael Saade Maia  
Subsecretário da E/SUBPEO  
Mat. 11/190.712-0

**AGENTE PÚBLICO**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)  
Assinado de forma digital por  
**ROSE MARY LEITE**  
ROSE MARY LEITE  
FRADE:41129962687  
Dados: 2020.07.16 13:40:12 -03'00'  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CONTRATO S2 2020 CESTA BÁSICA - ATUALIZADO.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editer Visualizar Janela Ajuda

Inicio Ferramentas CONTRATO S2 2020- CONTRATO S2 2020- x

Assinado e todas as assinaturas são válidas.

① Fazer logon ② Requisitar 'Adicionar imagem'

③ Exportar PDF ④ Criar PDF ⑤ Editar PDF ⑥ Comentário ⑦ Combine arquivos ⑧ Organizar páginas ⑨ Ocultar ⑩ Proteger ⑪ Compactar PDF ⑫ Preencher e assinar ⑬ Enviar para comentários ⑭ Mais ferramentas

Painel de assinaturas

Requisitar 'Adicionar imagem'

Exportar PDF Criar PDF Editar PDF Comentário Combine arquivos Organizar páginas Ocultar Proteger Compactar PDF Preencher e assinar Enviar para comentários Mais ferramentas

Status de validade da assinatura

ROSE MARY LENTE FRADE#4112962687

A assinatura é VÁLIDA, assinada por ROSE MARY LENTE FRADE#4112962687

do e-mail [z.marcos@guanabara.com.br](mailto:z.marcos@guanabara.com.br)

O documento não tem sido modificado após a aplicação da assinatura.

A validade da assinatura é VÁLIDA.

(Nome)

ROSE MARY

FRADE#4112962687

Assinado: 2020-07-10 12:20:58

Validade: 2020-07-10 12:20:58

ROSE MARY LENTE FRADE#4112962687

Propriedades da assinatura... Fazer

Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

Testemunha

Converter e editar PDFs com o Acrobat Pro DC

Início avaliação gratuita

PT - 16:42 - 16/07/2020

